



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 62/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0009976/2024-82

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 62/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 85449941

PA COPAM Nº: 2547/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA CNPJ: 10.696.798/0001-01

EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA CNPJ: 10.696.798/0001-01

MUNICÍPIO: CACHOEIRA DE MINAS E POUSO ALEGRE ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y: 22°22'48,8" LONG/X: 45°53'42,12"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO HÁ

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Engenheiro Florestal Amarildo Rogério de Oliveira Cruz		CREA MG 25607/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo- Assessora Ambiental	1.578.324-4		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 03/04/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 03/04/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 03/04/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85447999** e o código CRC **89E017AC**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 62/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA**, CNPJ 10.696.798/0001-01, solicitou licença (PA SLA 2547/2023) para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8”, com produção bruta de 11.250 m³ de areia/ano na área da poligonal do processo ANM nº 830.227/2012, no leito Itaim, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **médio**, enquadrando-se como empreendimento **classe 3**. O empreendimento está localizado nas zonas rurais dos municípios de Pouso Alegre e Cachoeira de Minas, sendo que o imóvel onde localizará as estruturas de dragagem está localizado no imóvel rural denominado Sítio Espreado, município de Cachoeira de Minas.

Foi apresentada a Declaração Municipal do município de Cachoeira de Minas e Pouso Alegre, datadas de 03/07/2023 e 25/10/2023, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.



Imagem 01 – Localização do empreendimento Mineração Ipiranga Ltda

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 830.227/2012 em uma área de 5,19 ha de poligonal. A poligonal registra a substância Areia. A fase atual do direito minerário é de Requerimento de Lavra.

O titular requerente do direito minerário está em nome do empreendimento.

Foi apresentada Certidão de Microempresa expedida pela Jucemg.

Trata-se de nova solicitação (Projeto). A regularização é referente a produção bruta de **11.250 m³/ano** de areia.

Mediante projeção do arquivo *.shp* encaminhado pelo empreendedor no software Google Earth



(Figura 1) e na plataforma IDESISEMA foi verificado que a área pretendida para instalação do porto de areia insere-se no bioma Mata Atlântica. A unidade de conservação mais próxima do empreendimento é a unidade de uso sustentável RPPN Benjamin Vicente Pereira, localizada aproximadamente 8 km do empreendimento.

Localiza-se em área rural com uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas, possuindo no seu entorno imediato áreas agrossilvipastoris. Apesar de inserir-se em área de especial prioridade para conservação da biodiversidade (região da Serra da Mantiqueira), verifica-se que a área do empreendimento apresenta vegetação rasteira com pequenos fragmentos florestais (mata ciliar) associados ao rio Verde e seus afluentes.

A regularização é referente a uma área total de 0,12 ha. A produção informada será de aproximadamente 937,5 m³/mês de areia.

O empreendimento já possui DAIA nº 2100.01.0044824/2022-30 para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0251 ha. Essas intervenções são para a instalação do pátio de deposição de areia, bem como para passagem das tubulações de sucção da polpa e retorno da água. Serão recompostas áreas de preservação permanente para compensação ambiental em uma área de 0,328ha, em uma área maior que a área de intervenção, as margens do Rio Itaim, por meio do plantio de 40 mudas de espécies nativas da região.

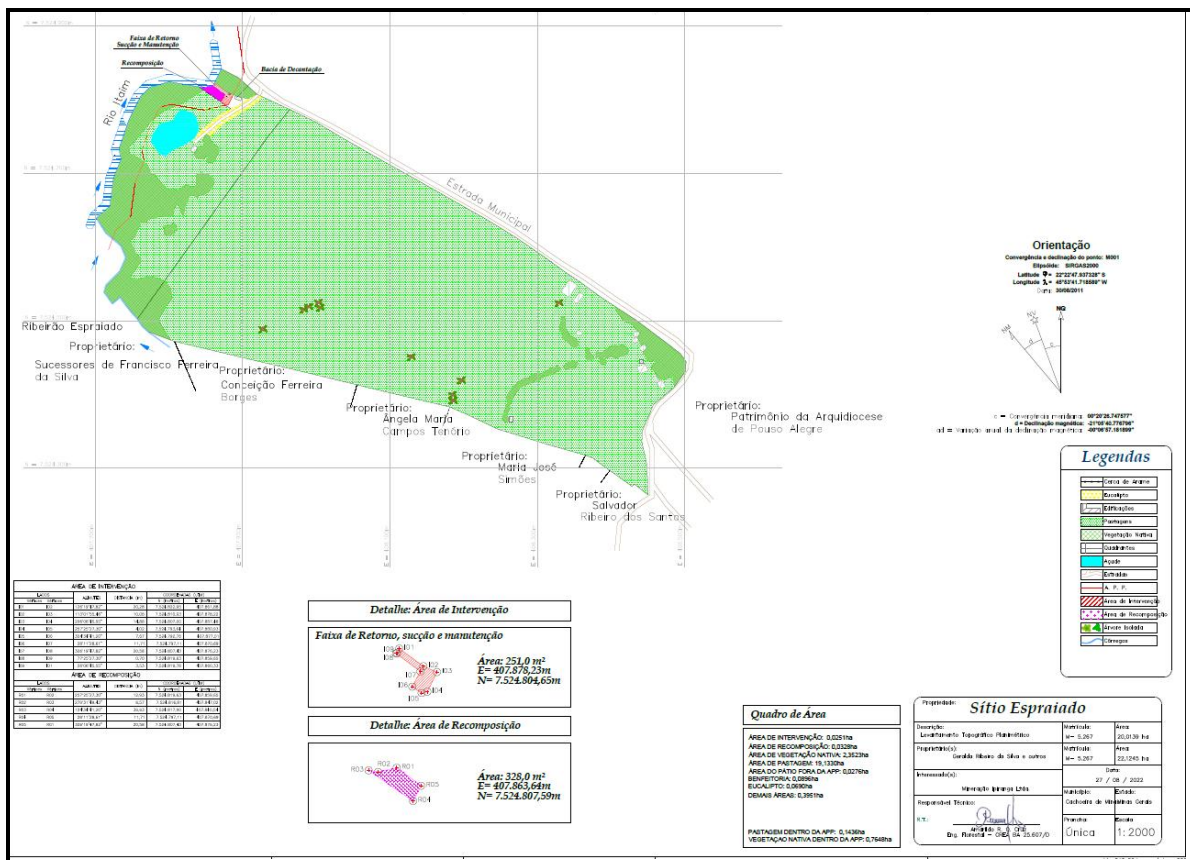


Imagem 02 – Identificação da intervenção e área de recomposição

O CAR apresentado MG-3109709-AF3C.E652.B4CF.48CD.BA0F.9E73.D927.E824 diz respeito à propriedade denominada Sítio Espreadado, possui Área Total de 22,1246ha, equivalente a 0,7375



módulos fiscais, sendo 19,6586 ha de Área Consolidada, 2,0058 de área de preservação permanente e 2,4643 ha de Reserva Legal.

Foi apresentada Matrícula do imóvel nº 9.644 e autorização dos proprietários do imóvel rural denominado Sítio Espreado, zona rural do município de Cachoeira de Minas – distrito de Itaim, para instalação da infraestrutura e operação das atividades minerárias no local.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que o empreendimento estará instalado em área Improvável de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e seu entorno imediato, numa faixa de 250,00 m. Além disso, no RAS é informado que o empreendimento não se situa em áreas cársticas ou com feições cársticas (dolinas, uvalas, lapiás, sumidouros). Sendo assim, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

A área total do empreendimento coincide com a área diretamente afetada do empreendimento com área de 0,12 ha. Irá operar com 03 colaboradores, durante 8 horas/dia, 5 dias na semana.

Serão utilizados no processo de operação uma draga, uma pá carregadeira, um classificador e um caminhão basculante.

O método de desmonte será hidráulico, onde a polpa (minério + água) dragada do rio Verde será direcionada para um classificador de areia junto com o peneirão que realizará a separação da areia em diferentes granulometrias, sendo armazenadas ao ar livre. A água da polpa será encaminhada por meio de canaletas de drenagem escavadas em solo para bacia de decantação tricompartimentada para sedimentação de sólidos, retornando, posteriormente ao curso d'água. O carregamento da areia no caminhão se dará com pá carregadeira, quando da demanda do mercado consumidor.

O sistema de drenagem será constituído de canaletas em solo aproveitando a declividade do pátio de deposição minerária, juntamente com sistema de decantação constituído por bacia e caixa de decantação para posterior retorno ao curso d'água.

Não haverá no empreendimento oficina mecânica, tampouco ponto de abastecimento de combustível.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se o desenvolvimento de focos erosivos nas margens do curso d'água e o carregamento de sedimentos para este, geração de efluentes de características doméstica (sanitários e cozinha) e industrial (água de retorno), emissões atmosféricas e de ruídos e geração de resíduos sólidos e oleosos.

A água utilizada para consumo humano (cozinha e sanitários) será proveniente de galões de 20 litros.

Já a água captada em curso d'água (Rio Itaim) para a atividade de dragagem é regularizada pela Portaria nº 1802693/2023 – Processo 18447/2023.

Sobre os resíduos sólidos, haverá a geração de resíduos de características domésticas pelos funcionários, que serão destinados para coleta municipal. Foi informado que ocorrerá geração de resíduos oleosos com o óleo utilizado na draga e pá carregadeira, óleo motor, graxas, os resíduos serão acondicionados em galões de 20 e 5 litros para posterior destinação ambientalmente correta para empresas especializadas que dará a destinação final. As manutenções periódicas nos veículos e máquinas serão realizadas fora do empreendimento em oficinas localizadas na área urbana afim de



minimizar os impactos da emissão de gases veiculares e de ruídos. Os rejeitos de extração serão destinados para o cascalhamento de estradas rurais. Será realizado o gerenciamento de resíduos conforme previsto no RAS.

Os efluentes líquidos sanitários dos 03 colaboradores que irão operar os equipamentos de dragagem serão encaminhados para tanque séptico, seguido de biodigestor com destinação final em curso d'água (Rio Itaim) nas coordenadas geográficas Latitude 22°22'48.57"S e Longitude 45°53'42.11"O. Foi apresentado nos estudos de RAS relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do biodigestor no empreendimento.

As emissões atmosféricas deverão ser objeto de mitigação pelo empreendimento, como a realização de aspersão nas vias para mitigar a emissão de material particulado provocado pelo trânsito de caminhões.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Por último, sobreleva-se que o presente parecer não autoriza ou permite a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização, em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Mineração Ipiranga Ltda**” para a atividade de **A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, nos municípios de **Cachoeira de Minas e Pouso Alegre**, pelo prazo de **10 anos**.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Ipiranga Ltda” para a atividade de A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.
02	Informar o início das operações do empreendimento	<u>15 dias de antecedência</u>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Ura-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Mineração Ipiranga Ltda

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Na entrada e na saída do Biodigestor	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos Vegetais, Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Semestral
Saída da bacia de decantação do porto de areia	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e surfactantes	<u>Semestral</u> (01 vez a cada seis meses)

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise [1]
[2] Montante e Jusante do empreendimento;	Óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, turbidez.	<u>Semestral</u>

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório de análise crítica dos dados o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Local de amostragem: Bacias de decantação e entrada e saída do biodigestor.



Relatórios: Enviar **anualmente à FEAM/URA Sul de Minas, até último dia do mês subsequente** a publicação da licença ambiental no Diário Oficial do Estado, os resultados das análises efetuadas.

Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.